

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG  
 E A EMPRESA SANOFI-AVENTIS  
 FARMACEUTICA LTDA.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.377/0008-23, e Inscrição Estadual nº 672.00.207.119 com sede na Rua Conde Domingos Papaiz, 413, parte 1, Jardim Natal, na cidade de Suzano- SP, telefone (11) 3759-6922, CEP: 08613-010, e-mail: [licitação.vacinas@sanofipasteur.com](mailto:licitação.vacinas@sanofipasteur.com), neste ato representados pela Sra. ALEXSANDRA FALVO DA SILVA CAETANO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 20.737.213-5 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 105.076.188-07 e pelo Sr. RICHARD FREDERICO HENRIQUES DE CASTRO, brasileiro, casado, gerente nacional de vendas, portador do RG nº 07.266.015-2 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 002.294.837-63, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente Contrato decorre de contratação direta com fulcro no inciso V, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 011/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Portaria de Dispensa de Licitação nº 255/2015 de 23 de junho de 2015, fls. 177 e Parecer Jurídico nº 113 de 17/06/2015, às fls. 172/175**, constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.005304**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1-** O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de vacinas contra gripe (Influenza) para os servidores técnicos-administrativos, docentes e estagiários da Fundação e Centro Universitário UNIRG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
1	VACINA CONTRA GRIPE (INFLUENZA) - fragmentada e inativada. Trivalente, a qual contém 2 cepas sazonais, A (H3N2) e B + 1 cepa pandêmica	Vaxigrip	Un	719	R\$ 26,00	R\$ 18.694,00





(H1N1), conforme preconização da OMS para o ano de 2015.*						
<b>R\$ 18.694,00- Dezoito mil seiscentos e noventa e quatro reais</b>						

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**3.1-** Os produtos oriundos da licitação deverão ser entregues em condições ideais (caixa térmica com controle de temperatura – para garantir a qualidade do produto), na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, localizado na Av. Pernambuco, nº 1345, entre ruas 1 e 11, CEP: 77425-040, Gurupi – TO.

**3.2-** O fornecedor deverá prever os agendamentos devidos do frete, cuidando para que os produtos sejam entregues no decorrer da semana (de segunda a sexta) em horário normal de expediente.

**3.3-** O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras enviado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

**3.4-** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

**3.5-** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1-** A contratada deverá fornecer 719 (setecentas e dezenove) doses de Vacina Contra Gripe (Influenza) – fragmentada e inativada. Trivalente, a qual contém 2 cepas sazonais, A (H3N2) e B +1 cepa pandêmica (H1N1), de aplicação individual, conforme preconização da OMS para o ano de 2015.\*. Cada vacina será apresentada em cartucho, em uma seringa preenchida contendo monodose de 0,5ml, pronta para uso.

**4.2-** As vacinas deverão ter prazo de validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega.

#### **4.3- Pessoal empregado:**

**4.3.1-** A mão-de-obra especializada para aplicação das vacinas ficará por conta da Contratante, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi.

#### **4.4- Material a ser utilizado:**

**4.4.1-** Para aplicação, as vacinas deverão manter-se em condições ideais (geladeira com termômetro interno e externo) de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde para garantir a conservação das doses que serão aplicadas;

**4.4.2-** A contratante se responsabilizará pelo descarte apropriado do lixo hospitalar, considerando as regras, para manejo, segregação e acondicionamento, expedidos pelos órgãos competentes.

**4.5-** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados na cláusula anterior, acompanhado de Termo de Recebimento dos materiais, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**4.6-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.7- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa entrega/liberação dos produtos adquiridos.

5.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal (onde deverá constar número da agência, conta corrente e banco) que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa fornecedora.

5.4- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 18.694,00 (Dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais).**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

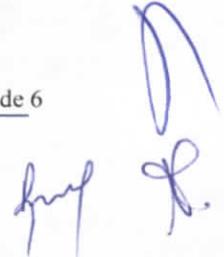
7.1- A despesa decorrente da aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG –  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e  **elemento de despesa 3.3.90.30-0500.00.000** (Material de Consumo).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;





**8.3-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1-** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

**9.2-** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, bem como a legislação pertinente.

**9.3-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**9.4-** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

**9.5-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**9.6-** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos materiais que for adjudicado em consequência deste contrato.

**9.7-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

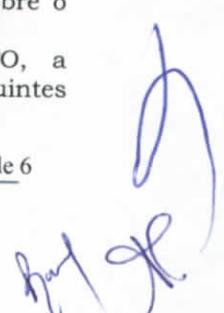
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**12.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.5-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1-** A contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual e término em 31/12/2015, ou total adimplemento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS**

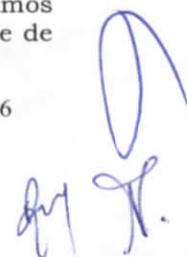
**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de





25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 011/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.005304.**

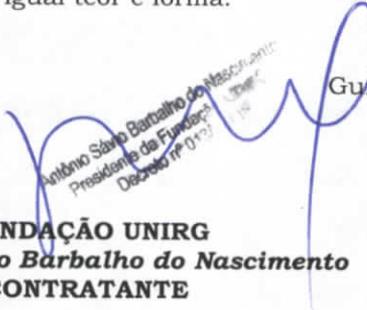
**16.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

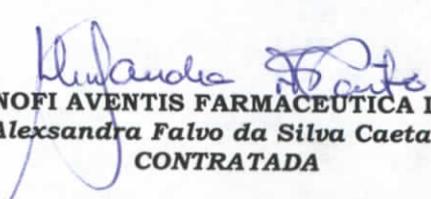
### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

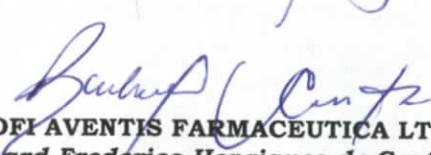
**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

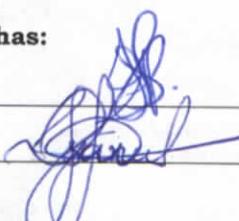
Gurupi/TO, aos 25 dias do mês de junho de 2015.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

  
**SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA**  
**Alexandra Falvo da Silva Caetano**  
**CONTRATADA**

  
**SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA**  
**Richard Frederico Henriques de Castro**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1  \_\_\_\_\_ CPF 372.719.428-66

2 \_\_\_\_\_ CPF 021.770.171-06